

e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), e:

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO, que o evento fático ocorrido no município de Bossoroca foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 1.3.2.1.3;

CONSIDERANDO, o Laudo Técnico da Emater/RS-Ascar que quantifica perdas na produção primária de R\$15.141.879,99 afetando produtores familiares (com ênfase em minifúndios e pequenas propriedades), culturas como milho (10% perda), trigo (1,4%), canola (19%), aveia (1,2%) frente aos efeitos do evento adverso súbito ocorrido;

CONSIDERANDO, o Laudo da Assistência Social que destaca que a área do município atingido, abrange 195 habitantes e está afetada diretamente pelo evento adverso súbito ou indiretamente por problemas de locomoção em estradas danificadas, impactando a qualidade de vida, das famílias em vulnerabilidade social, prejuízos econômicos públicos e privados;

CONSIDERANDO, o Laudo da Secretaria Municipal de Obras que comprova danos em edificações públicas municipais como destelhamento e demais danos na cobertura com um valor estimado de R\$ 9.948,70.

CONSIDERANDO, o Laudo que comprova danos na estrutura viária do município, em uma extensão aproximada de 45 km da área rural com rompimento parcial da via, afundamento de trechos, interdições, erosão e solapamento com um valor de recuperação estimado em R\$ 534.800,00.

CONSIDERANDO, o Laudo de eventos súbitos que identifica a necessidade de reparos em pontilhões, travessias hidráulicas e passagens estimando o valor dos prejuízos em R\$ 17.500,00.

CONSIDERANDO, o Relatório de Mídias que comprova a repercussão pública da crise, com matérias em 08 de outubro de 2026 em veículos locais/regionais reforçando o caráter notório do evento;

CONSIDERANDO, o Relatório de Prejuízos Públicos que quantifica custos emergenciais de R\$ 673.784,72 arcados através de receitas municipais para serviços essenciais conforme relatório da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato existente para minimizar os efeitos do evento, bem como assistência aos afetados, conforme relatórios anexos, mas a magnitude do evento superou a capacidade local de resposta;

CONSIDERANDO, que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram, configurando "dano humano" e prejuízos socioeconômicos irrefutáveis (art. 3º, inciso II, Lei nº 12.608/2012);

CONSIDERANDO, o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando que a ocorrência desse evento adverso súbito é favorável à declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II (Situação de Emergência) nos termos do Decreto Estadual nº 58.486/2025 e da Portaria MDR nº 260/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência Pública em toda a área do interior do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como– COBRADE 1.3.2.1.3, conforme legislação aplicada (Lei nº 12.608/2012, Lei Complementar Estadual nº 16.263/2024 e Decreto Estadual nº 58.486/2025).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do

cenário e reconstrução, inclusive com realocação de recursos orçamentários conforme LRF (LC nº 101/2000, art. 167).

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos do Decreto Estadual nº 58.486/2025.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

– Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

– Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população, nos termos da Lei nº 12.608/2012 (art. 22).

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema (Decreto-Lei nº 3.365/1941), com a observância de suas condições e consequências, e compatibilização com o Decreto Estadual nº 58.486/2025 para ações de defesa civil.

Art. 6º. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos, observadas as normas do Decreto Estadual nº 58.486/2025 para prestação de contas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 12.608/2012 (art. 2º, § 3º) e da Lei Complementar Estadual nº 16.263/2024.

Palácio Municipal João Cândido Dutra, em Bossoroca, em 08 de outubro de 2026.

JOÃO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO,
Prefeito Municipal de Bossoroca.

Registre-se e Publique-se:

PATRÍCIA MARQUES,
Secretária da Administração

Publicado por:
Iria Claudia Gonçalves
Código Identificador:B9FF6128

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA SÚMULA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 98 DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo menor PREÇO NO ITEM, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras aquisições de equipamentos, materiais, periféricos, acessórios, componentes e demais itens de informática e eletrônicos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital do

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2026. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, no dia **05 de Novembro de 2026, às 8 horas**, podendo as propostas serem enviadas até às **7h 30min** do mesmo dia. Cópia do Edital e Informações: endereço www.bossoroca.rs.gov.br, whatsapp (55) 99631-2603, e-mail licitacao@bossoroca.rs.gov.br.

Bossoroca, RS, 08 de Outubro de 2026.

JOÃO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iria Claudia Gonçalves

Código Identificador:2BBA310A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
SÚMULAREVOGAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO 94 DE 2026**

O MUNICÍPIO DE BOSSOROCA – RS, Estado do Rio Grande do Sul, INFORMA que o processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 94/2026, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS**, visando contratação de uma empresa para prestar serviços para reforma, manutenção em geral e substituição de peças para veículos da frota da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Secretária Municipal de Agricultura, foi **REVOGADO**, no exercício de competência discricionária da Administração e por razões do interesse público, com base no art. 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Bossoroca, RS, 09 de Outubro de 2026.

JOÃO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iria Claudia Gonçalves

Código Identificador:A7AF7BA8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACEQUI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2025**

O município de Cacequi/RS, torna público a homologação e adjudicação da Concorrência Pública nº 03/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação com Bloco de Concreto Intertravado de trecho da Rua Santa Terezinha, em execução ao Contrato de Repasse firmado com a CEF nº 945.271/2023/MCidades, em favor da seguinte empresa: **JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA ME**, CNPJ: 41.280.227/0001-15 no valor total de **R\$ 279.500,00** (duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), no dia 25/08/2026.

EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Vinicio Porto Gonçalves

Código Identificador:4FD7B270

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 142/2026**

Reconhece e dá publicidade à composição da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura e

Turismo de Capão do Leão, para o mandato 2026–2028.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.087, de 19 de outubro de 2021, e suas alterações; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 129, de 15 de setembro de 2026, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Capão do Leão para o mandato 2026–2028 e estabeleceu que, após a instalação do Conselho, seus membros elegeriam, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral; CONSIDERANDO a realização da reunião de instalação, posse e eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, ocorrida em 30 de setembro de 2026, conforme registrado na Ata nº 001/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconhecido e tornado público o resultado da eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Capão do Leão – CMCT, para o mandato 2026–2028, realizada em 30 de setembro de 2026, conforme Ata nº 001/2026, com a seguinte composição:

I – Presidente: Jaques Vagner Soares Boeno;

II – Vice-Presidente: Cátia Simone Castro Gabriel da Silva;

III – Secretária-Geral: Natália Caroline Xavier de Oliveira.

A eleição dos três integrantes ocorreu por unanimidade dos membros votantes presentes na reunião. Ata nº 01_2026

Art. 2º A Diretoria exercerá suas atribuições nos termos da Lei Municipal nº 2.087/2021 e suas alterações, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e Turismo e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O mandato da Diretoria acompanhará o mandato do Conselho Municipal de Cultura e Turismo correspondente ao período 2026–2028, observadas as disposições da legislação municipal e do Regimento Interno.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos decorrentes da eleição realizada em 30 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 08 de outubro de 2026.

VILMAR MOTTA SCHMITT

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ILZA SOARES LEMOS FURTADO

Secretária Municipal de Governo

ATA Nº 001/2026

ATA DE INSTALAÇÃO, POSSE E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO

MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – MANDATO 2026–2028

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na Casa de Cultura Jornalista Hipólito José da Costa, no Município de Capão do Leão/RS, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT, nomeados por meio do Decreto Municipal nº 129/2026, conforme lista de presença anexa, para a realização da reunião de instalação, posse dos membros e eleição da Diretoria do Conselho para o mandato 2026–2028.

Inicialmente, foi realizada a abertura dos trabalhos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, com a apresentação do Decreto Municipal nº 129/2026, que nomeou os representantes do Poder Público e da sociedade civil para composição do Conselho no novo mandato. Na sequência, foram apresentadas as principais atribuições institucionais do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, sendo esclarecida sua natureza consultiva e deliberativa e sua função como instância de participação, articulação, pactuação,